CONTRATO Nº 045/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DOMINGOS MOURÃO-PI ENTRE TS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 50.966.921/0001-81, E O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ.

Na data de 02 de agosto de 2023, nesta cidade, de um lado o **MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.911/0001-22, estabelecida na Praça Matriz, S/N, 64.250 – 000, Centro, Domingos Mourão - PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 217.677.693-34 e RG nº 1.094.851 SSPPI, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 50.966.921/0001-81**, com sede na Rua 7 de setembro, nº 2297, Bairro: Vermelha, Teresina - PI CEP: 64018630, Fone: (86) 9 9800-9914, Email: tsservicosltda@gmail.com, representada pelo Sr. **TAYLOR SANTOS OLIVEIRA**, RG nº 3413433 SSP/PI e CPF nº 057.003.953-39, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, de acordo com o processo administrativo 035/2023 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 015/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DOMINGOS MOURÃO-PI**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — (**DO VALOR)**

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de R$ 17.350,60 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
1	MOUSE COM FIO, CONVENCIONAL COM SENSOR ÓPTICO	Unidade	10	R$ 51,32	R$513,20	MULTILASER
2	TECLADO COM FIO USB LAYOUT ABNT2	Unidade	10	R$ 56,57	R$565,70	MULTILASER
3	NOBREAK 120VA ENTRADA BIVOLT SAÍDA 127, COR PRETO	Unidade	2	R$ 908,20	R$1.816,40	JBR
4	ADAPTADOR USB WIRELESS 150MBPS IFI 2.4GHZ TI-WN722N	Unidade	10	R$ 153,86	R$1.538,60	TP-LINK
5	PEN DRIVE USB 64GB	Unidade	10	R$ 68,44	R$684,40	SANDISK
6	CABO HDMI 1.4	Unidade	10	R$ 41,00	R$410,00	PIX
7	CABO PARA IMPRESSORA KYOCERA M2040	Unidade	10	R$ 21,91	R$219,10	ALTOMEX
8	CABO PARA IMPRESSORA EPSON L3250	Unidade	10	R$ 21,91	R$219,10	ALTOMEX
9	CABO PARA IMPRESSORA HP MPFP4103FDW	Unidade	10	R$ 21,91	R$219,10	ALTOMEX
10	ESTABILIZADOR 1.000VA	Unidade	5	R$ 682,20	R$3.411,00	TS SHARA
11	HD SSD EXTERNO 240GB CASE USB 3.0	Unidade	20	R$ 387,70	R$7.754,00	EXBOM
VALOR TOTAL: R$ 17.350,60 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos)						

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação dos serviços ou a critério da administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante prestado no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de prestar os serviços objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.29.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA FUNDAMENTAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 001/2023 e tem como fundamento legal, o art. 24, I da Lei nº 8666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser renovado ou prorrogado, se fizer necessário e as partes vierem a combinar mantido o equilíbrio econômico-financeiro, podendo ainda ser rescindido por ambas as partes sem indenização pela parte que a provocar.

Findo o presente **CONTRATO**, não havendo manifesto interesse para renovação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, fica automaticamente resolvido.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Domingos Mourão – PI, 02 de agosto de 2023.

_____

Município de Domingos Mourão - PI

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

TS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 50.966.921/0001-81

TAYLOR SANTOS OLIVEIRA

RG: 3413433 SSP/PI

CPF: 057.003.953-39

CONTRATADA